



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 185/90

AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM PODER JUDICIÁRIO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte:

L E I

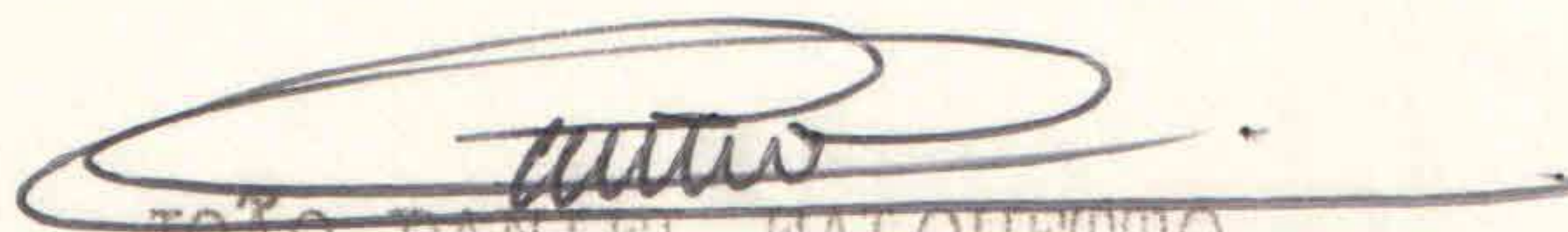
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PEDRO SOSSAI

Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, em 06 de novembro de 1990; E publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, em 14 de novembro de 1990.


JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 185/90

Autoriza Realizar Despesas com poder Judiciário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas gerais com o Poder Judiciário, em virtude da realização das eleições, no limite máximo de até Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do Art. 1º desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações do Orçamento Vigente:

GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado Suplementar por Decreto, se necessário, o presente crédito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos seis (06) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa (1.990).

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete